



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 065/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2016

QUIOSQUE DA PRAÇA SENADOR ALBERTO PASQUALINI DE IVORÁ- RS

Reajuste anual de acordo com o índice IPC/FIPE, cumulado no período de 12 meses (Índice 7,62%).

Pelo presente TERMO ADITIVO ao contrato para concessão remunerada de uso do QUIOSQUE da Praça Senador Alberto Pasqualini de Ivorá- RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESAR DONATO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.102/0001-30, inscrição estadual nº 02590102/0001-30, localizada na Av. Bento Gonçalves, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **CESAR DONATO**, ocupante do cargo de empresário, brasileiro, solteiro, micro-empresário, residente e domiciliado na Rua General Osório, centro, nº 326, na Cidade de Ivorá, RS, portador da Carteira de Identidade nº 6054058638, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 636.022.100-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública 01/2015, Autorização de Concessão nº 174/2015, processo administrativo nº 400/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO ao contrato tem por objeto a concessão remunerada de uso do QUIOSQUE da Praça Senador Alberto Pasqualini de Ivorá- RS, pelo período de **2(dois) anos**, a contar de 28 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por até igual período à critério da Administração Pública Municipal. O valor inicial do contrato será reajustado anualmente de acordo com o IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, cumulado no período de 12 meses.

1.1 Das Obrigações:

- a) O concessionário assumirá a obrigação de manter limpas, em perfeitas condições de higiene e limpeza com o respectivo material necessário, os bens, objetos da concessão, bem como o espaço físico ocupado, em virtude da concessão, procedendo a coleta seletiva do lixo, conforme orientações da Administração Municipal

CESAR DONATO

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- b) O concessionário compromete-se a manter os banheiros femininos e masculinos permanentemente abertos e em condições de higiene para uso, pois na Praça Senador Alberto Pasqualini não há banheiros públicos.
- c) Todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, luz, tributos, serão de responsabilidade do concessionário.
- d) Os preços cobrados no QUIOSQUE, pelo concessionário deverão acompanhar os preços concorrentes no município.
- e) A fiscalização sanitária da Prefeitura Municipal de Ivorá efetuará regularmente vistorias no QUIOSQUE, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário, e efetuará a coleta do lixo regularmente.
- f) Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no QUIOSQUE, sem a prévia autorização do Município, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização, ou eventual direito de "retenção por benfeitoria".
- g) A concessão não poderá ser transferida, nem locada, a não ser por causa mortis, pelo tempo restante, nem ter suas finalidades alteradas, sob pena de ser cassada a concessão sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.
- h) O concessionário declara que examinou previamente o imóvel com suas instalações e que estas se encontram em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e obriga-se a zelar por sua conservação devendo restituir o imóvel, no fim da concessão no mesmo estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, zerando as contas de água e energia elétrica, cujas faturas continuarão em nome do locador.
- i) O concessionário deverá dar atendimento ao público com regularidade, inclusive nos finais de semana e feriados, com serviço, lanches, bebidas.
- j) Fica acordado entre as partes que o horário de atendimento, conforme previsto neste edital de concorrência será das 10h às 22h, considerado como horário mínimo de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- k) Não cabem à concedente quaisquer responsabilidades perante credores, previdência, fornecedores ou funcionários do concessionário.

ECAR Donato R



II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Prazo de vigência do contrato será de 24 meses, a contar de 28 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste pós correção do índice IPC/FIPE é de **R\$ 538,12** (quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos) mensais, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto do item 01.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da concessão será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal - Setor de Tesouraria ou em rede bancária conveniada.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Código Tributário Municipal.

4.3 O valor inicial do contrato será reajustado anualmente de acordo com o IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, cumulado no período de 12 meses.

4.5 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CESAR DONATO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato é os servidores Leonardo Cargnelutti (Agente de Endemias) e Silvana Zancan (Secretária Municipal de Administração), as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 08 de Outubro de 2016.

CESAR DONATO

CESAR DONATO

Empresa CESAR DONATO ME
CONTRATADO

Vera Beatriz Rossato
VERA BEATRIZ ROSSATO

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF